



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.714/2018

DE 05 DE JULHO DE 2018.

Extingue cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do município de Tabai e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo do Quadro de Cargos do município de Tabai:

CARGO	LEI	QNT.	HORAS
OPERARIO ESPECIALIZADO	1.056/11	1	40
OPERARIO	1.056/11	1	40
PEDREIRO	1.056/11	1	40
MÉDICO CLINICO	1221/13	1	20
OPERADOR DE MÁQUINA	1.056/11	1	40
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1.076/11	1	40

Art. 2º Permanecem inalterados os demais cargos do Quadro de Cargos Municipal ficando extintos apenas os cargos especificados no quadro disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Ficam extintas as disposições em contrario especialmente lei nº. 1.221/2013 de 10 de janeiro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de julho de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor tributário

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 05 / 07 / 18

Registrado e Publicado.

Rubrica Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Na oportunidade em que cumprimento vossas senhorias encaminho este projeto de lei que visa à extinção de cargos de provimento efetivo do Quadro de Cargos Municipal.

Assim como outros municípios, enfrentamos dificuldades financeiras, então, aproveitamos o momento para diminuir os gastos com pessoal, sem deixar de atender as demandas da sociedade de forma eficaz.

A extinção dos cargos mencionados acima se torna necessária para o equilíbrio econômico, eficiência e uso adequado e racional da máquina pública. Além disso, tem o intuito de atender às reais necessidades do Poder Executivo para o bom desempenho dos serviços públicos.

Isto posto, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai-RS, 02 de julho de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"